

LEI ORDINÁRIA N.º 059/2005

EMENTA: Dispõe sobre a isenção da Contribuição de Iluminação Pública para as Igrejas instaladas no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) todas as denominações das Igrejas instaladas no Município de Alfredo Chaves.

PARÁGRAFO ÚNICO: A isenção incidirá somente sobre o serviço consumido pelo templo, ou seja, pelo local em que se realiza a celebração religiosa, e desde que esteja em efetivo funcionamento.

Art. 2º - Para alcançarem o benefício os interessados deverão apresentar requerimento na sede administrativa municipal, juntando cópia da última nota fiscal fatura de prestação de serviço devidamente quitada.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 03 de janeiro de 2005.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal